



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PARECER N.º 05/2024 – ESCRITÓRIO DE GESTÃO DA INTEGRIDADE (EGI) - COREN-SC

**Assunto:** *Análise de conformidade da prestação de contas referente ao terceiro trimestre de 2024 – Coren-SC.*

O Escritório de Gestão da Integridade, por meio do controle interno, vem por meio deste apresentar análise de conformidade da prestação de contas do terceiro trimestre do exercício de 2024 do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC.

Ressalta-se que a análise de conformidade tem como objetivo verificar a consonância das demonstrações contábeis apresentadas com as normas legais, regulamentares e internas aplicáveis. Esse processo é essencial para garantir a integridade e a confiabilidade das informações, assegurando que a gestão dos recursos públicos seja realizada de maneira responsável e transparente.

A apreciação foi conduzida com base nas demonstrações contábeis fornecidas pelo Setor de Contabilidade e no relatório da Controladoria Geral, levando em consideração as diretrizes dos instrumentos de planejamento representadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), pelo Plano Plurianual (PPA) do Coren-SC, e pelas disposições normativas pertinentes, com destaque para a Lei n.º 5.905/1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências; Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421/2012; Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei n.º 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Utilizou-se como parâmetro as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública, o que compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis; b) a constatação, com base na verificação dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Observa-se que a prestação de contas em questão foi devidamente instruída, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Federal n.º 4.320/1964, pelo Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Coren, aprovado pela Resolução Cofen n.º 340/2008, e pela Resolução Cofen n.º 504/2016 (e sua posterior alteração pela Resolução Cofen n.º 0608/2019), que estabelece procedimentos para a prestação de contas e dá outras providências.

Além disso, constatou-se que a aplicação dos recursos públicos pelo Coren-SC no terceiro trimestre do exercício de 2024 está em conformidade com as exigências legais e regulamentares, destacando-se:

- Os valores para concessão de suprimento de fundos constantes na prestação de contas estão de acordo com o limite de valores estabelecido no item 4.2 do Procedimento Operacional Padrão (POP) 003 – Procedimentos para elaboração de suprimento de fundo do Coren-SC, em conformidade com o previsto no § 2º, art. 95 da Lei n. 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da mesma lei;
- O respeito ao limite de despesa com pessoal e encargos de 50% da receita corrente líquida, estabelecido no art. 19, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e em consonância com a metodologia disposta no art. 18, § 2º da referida Lei. Verificou-se que o percentual com tais despesas nos últimos 12 meses foi de 37,02% da receita corrente líquida;
- O cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 20% da receita líquida do orçamento para o custeio das atividades finalísticas do Regional, conforme o art.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

II da Resolução Cofen n.º 725/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências. Observou-se que o custeio para tais atividades teve um percentual aproximado de 34%;

- O devido repasse da cota-parte ao Cofen, como estabelece o art. 10 da Lei 5.905/73;
- A transparência da gestão fiscal, conforme determina o art. 48 da LRF, com a devida divulgação por meio do portal transparência do Coren-SC de orçamentos, plano plurianual, despesas, prestações de contas e respectivos pareceres; bem como a divulgação do plano anual de contratações, das compras/contratações realizadas por meio de licitação, dispensa e inexigibilidade e seus respectivos contratos e atas de registro de preços; a publicação dos editais de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e dos avisos de licitação nos meios oficiais, conforme determina o art. 54 caput e seu §1º da Lei 14.133/2021. Essa medida é fundamental, pois promove o controle social e institucional na gestão dos recursos públicos do Coren-SC, assegurando transparência, responsabilidade e eficiência administrativa;
- Observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - o que comprova a probidade administrativa e a primazia pela utilização responsável dos recursos públicos.

Com base na análise realizada, constata-se que a prestação de contas referente ao terceiro trimestre de 2024 do Coren-SC atende rigorosamente às normas vigentes, refletindo um compromisso com a transparência, eficiência e eficácia na gestão orçamentária, financeira e patrimonial deste Regional.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Diante do exposto, o Escritório de Gestão da Integridade, por meio do Controle Interno, manifesta-se pela **CONFORMIDADE** das contas do Coren/SC referente ao terceiro trimestre de 2024, submetendo o presente parecer para análise e apreciação do Plenário.

Florianópolis, 21 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GABRIELA STRECK DA SILVA  
Data: 21/10/2024 15:28:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Gabriela Streck da Silva**  
**Encarregada da Gestão da Integridade do Coren-SC**  
**Matrícula 209**